



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA



Casa Manoel Izidoro Sobrinho

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO, CONTROLE E
MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA E A EMPRESA FERREIRA SOTER
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.300.618/0001-35, com sede na PRACA MANOEL IZIDORO SOBRINHO, 03, Centro, Alagoinha-PE, CEP: 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente **SR. ANDERSON GALINDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Avenida Frei Jeronimo, 18, centro, Alagoinha-PE, CEP: 55.260-000, inscrito no CPF sob o número 072.044,484-56 e RG nº 7.582.688 SDS/PE e, do outro lado, a empresa **FERREIRA SOTER TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede em Caruaru, na Rua Silvino Macedo, nº 294, 3º Andar, bairro Maurício de Nassau, Cep 55.012-380, no Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.630.228/0001-29, e no Cadastro Municipal sob o nº 90619020, neste ato representada pelo seu administrador **Sr. Sergio Ferreira de Lima, Brasileiro**, Casado, Técnico em Informática, Carteira de Identidade nº 44.05.292 SSP/PE, C.P. F. nº 030.764.944-06, residente e domiciliado na Avenida Adjar da Silva Casé, nº 828, Apto 2103, bairro Indianópolis, Cep 55.024-740, Cidade Caruaru, no Estado Pernambuco, considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412/18 demais dispositivos pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento, controle e monitoramento dos Programas de Gerenciamento de Riscos dos servidores da contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) O objeto acima descrito se refere a prestação serviço na área de Segurança do Trabalho, promovendo os serviços de gerenciamento de Risco e Segurança, envolvendo as seguintes atividades:
- b) Elaboração do PGR;
- c) Elaboração do LTCAT;
- d) Elaboração do Laudo de Insalubridade;
- e) Elaboração do Laudo de Periculosidade;
- f) Elaboração dos mapas de riscos;
- g) Avaliações quantitativas;



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



- h) Relatórios com recomendações de Medidas Administrativas para correção de itens apresentados no PGR (quando necessário);
- i) Relatório Gerencial Final; e
- j) Geração e primeira transmissão das informações de SST para o e Social com envio do arquivo XML compreendendo os eventos S-2210- Comunicação de Acidente do trabalho e S-2240- Condições Ambientais do Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DOS GERENCIADOS

Os serviços compreendem ao gerenciamento no que se refere o objeto deste instrumento contratual da CONTRATANTE com vínculos estatutário e contratual, os conselheiros e os trabalhadores sem vínculo compreendendo nestes casos os eletivos e cedidos de outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de global de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)**, que será pago em parcela única.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor global compreende ao gerenciamento de 17 vidas, mediante a execução dos serviços e emissão dos relatórios conclusivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de necessidade de utilização de ferramenta específica de medição para designar com precisão diversos tipos de medida, como energia, temperatura, tempo, altura, comprimento, área, volume, velocidade, massa, pressão, ângulo e diversas outras grandezas, que subsidiam e complementam os laudos e relatórios com base nos serviços descritos no objeto deste contrato, será cobrado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por equipamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de identificação de novo fator de risco que não esteja contemplado na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**, será permitida o reequilíbrio contratual em consonância com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de **2023** por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Alagoinha
Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 101- Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.7 - Manutenção da Gestão Administrativa da Câmara
Despesa 518- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final no prazo de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança;
- b) Fornecer as informações verídicas necessárias para a elaboração dos programas, laudos e demais documentos relacionados a área de segurança;
- c) Indicar representante para assessorar a CONTRATADA, fornecendo informações necessárias para o desenvolvimento da prestação de serviços;
- d) executar as ações sugeridas pela CONTRATADA para solucionar as situações críticas;
- e) Deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual e suas especificações, observando também os prazos definidos;
- b) Realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação;
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO AMPARO LEGAL

A prestação do serviço, objeto do presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, ou Lei que vier a lhe substituir. Especialmente nos casos em que o contrato for omissivo.

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 - Centro - CEP.: 55260-000 - Alagoíinha-PE

Fone/Fax: (87) 3839-1172

Email: camaraalagoinhape@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



§ 1º A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposição do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula segunda ser inferior ao limite de dispensa.

§ 2º O serviço será prestado tomando-se como base o serviço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao recebimento de nota fiscal eletrônica da contratada, a ser encaminhada para o e-mail: **camaraalagoinhape@gmail.com**

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária para crédito direto em conta corrente da contratada.

§ 2º A contratante poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que apuradas em Processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada as seguintes penalidades:

I - Multa, observado o limite de 0,25% ao dia do valor contratual no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato; até o limite de 5% do valor de referência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 2º O valor correspondente a multa poderá ser descontada dos pagamentos subsequentes devidos pelo contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

A atestado das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



- I – por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja convivência para o contratante, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada e iniciará seus efeitos a partir da notificação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Consoante as regras da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entende-se que:

- a) As PARTES CONTRATANTES obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas;
- b) É obrigação das PARTES CONTRATANTES manter por prazo indeterminado, em absoluto sigilo e confidencialidade e não usar, reproduzir, copiar ou revelar, em proveito próprio ou de terceiros, as informações confidenciais as quais tiveram acesso em razão do presente CONTRATO e da utilização de sistemas, softwares ou de dados transmitidos por alguma delas ou por empresas terceirizadas a seu serviço, sob pena de responsabilização civil e criminalmente;
- c) Ao fim do prazo contratual e/ou em caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA devolverá a CONTRATANTE todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, mediante assinatura de termo de entrega pela CONTRATANTE. Efetuada a entrega e assinatura do respectivo termo, a CONTRATADA deverá proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A consultoria, assessoria e documentos elaborados pela CONTRATADA serão embasados nas Normas Técnicas emitidas pelos órgãos competentes da área de segurança do trabalho e medicina do trabalho, em vigência ao tempo da prestação do serviço, bem como em eventual entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, casos em que, nos documentos elaborados, tais posicionamentos poderão ser indicados, sendo

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 - Centro - CEP.: 55260-000 - Alagoinha-PE

Fone/Fax: (87) 3839-1172

Email: camaraalagoinhape@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA



Casa Manoel Izidoro Sobrinho

responsabilidade da CONTRATANTE aplicar tais determinações no seu estabelecimento.

- II. A CONTRATADA não possui responsabilidade regressiva pelo adimplemento de eventuais verbas salariais decorrentes de condenação da CONTRATANTE em processos judiciais, procedimentos de mediação ou arbitragem propostas pelos empregados da mesma, eis que a implantação das normas de segurança do trabalho é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, não havendo vínculo de subordinação ou empregatício entre esta e a CONTRATADA.
- III. A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome da CONTRATADA, bem como de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a CONTRATADA, caso não sejam adotadas, pela CONTRATANTE, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração no processo de trabalho da empresa.
- IV. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos Programas aplicados, quando da ocorrência de mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita, acompanhada dos documentos necessários, visando a atualização dos programas de saúde e segurança.
- V. A CONTRATADA não se responsabilizará pela utilização dos Programas aplicados, pareceres e documentos elaborados, para qualquer finalidade que não seja objeto do presente contrato.
- VI. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas atividades relacionadas com Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, estando os programas de gerenciamento sem validade, nas seguintes situações:
 - a. Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita à CONTRATADA, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho;
 - b. Quando os programas de gerenciamento forem utilizados pela CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja objeto deste contrato, sem autorização por escrito da CONTRATADA.
- VII. As partes reconhecem expressamente que não existirá entre as mesmas, tampouco entre os prepostos e/ou funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo o presente contrato regulado pelas cláusulas aqui expressas com base no Código Civil e Leis vigentes adequadas à espécie, razão pela qual a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os salários, encargos



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA



Casa Manoel Izidoro Sobrinho

trabalhistas e previdenciários de toda mão-de-obra envolvida na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual na comarca de Alagoinha - PE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alagoinha-PE, 14 de junho de 2023.

Anderson Galindo da Silva

ANDERSON GALINDO DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE
CONTRATANTE

Sergio Ferreira de Lima

SERGIO FERREIRA DE LIMA
FERREIRA SOTER TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paul Ezequiel Virginia De Espindola

NOME:

CPF: 305.433.634-26

Silvanaldo Proença de Deus

NOME:

CPF: 064 8594 74-26